


FOPEME
**FÓRUM PERMANENTE
DAS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DO ESTADO DO PARANÁ**
11 Anos

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR E O
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, órgão público independente e autônomo, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 80.530-910, inscrita no CNPJ/MF nº 77.996.312/0001-21 a seguir denominado simplesmente TCE/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, portador da carteira de identidade nº 4.189.424-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 874.625.409-91 e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, 150, Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 80220-300, inscrito no CNPJ/MF nº 75.110.585/0001-00 a seguir denominado SEBRAE/PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **VITOR ROBERTO TIOQUETA**, portador da carteira de identidade nº 2.132.781-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 487.208.879-49, e por seu Diretor de Operações, Sr. **JULIO CEZAR AGOSTINI**, portador da carteira de identidade nº 1.491.028-0, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 604.633.509-44, doravante denominado SEBRAE/PR, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em razão de seus interesses comuns, consubstanciado nos objetos a seguir:

OBJETO

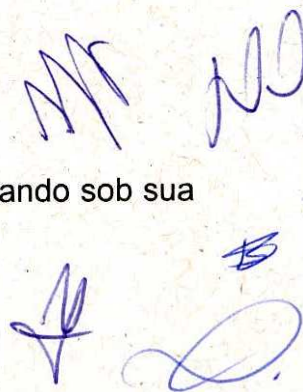
CLÁUSULA 1 – Realização de encontros regionais, territoriais e/ou virtuais, conforme o plano de trabalho da demanda das partes, sem fins lucrativos e com inscrições gratuitas, para a capacitação dos servidores públicos municipais e estaduais nas áreas de compras governamentais e demais interessados, com foco no tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

CLÁUSULA 1.1 - Realização de palestras, oficinas e cursos de curta duração para a capacitação dos técnicos do TCE/PR sobre os temas dispostos na cláusula primeira, que, realizar-se-ão previamente ao treinamento da Cláusula 1.

OBRIGAÇÕES

Do Tribunal de Contas do Estado do Paraná- TCE/PR

CLÁUSULA 2 - Cabe ao TCE/PR realizar os cursos referidos na cláusula 1, ficando sob sua responsabilidade:





- a) A definição do plano pedagógico dos eventos, dos instrutores, das datas, da carga horária e dos Municípios onde serão realizados os treinamentos;
- b) O custeio das despesas para o deslocamento dos seus servidores envolvidos na organização e realização do evento;
- c) A elaboração de *folders* e divulgação do evento;
- d) O gerenciamento das inscrições e emissão dos certificados de participação nos treinamentos;
- e) A apresentação de relatório técnico das atividades realizadas, com especificação do número de participantes por município;
- f) Manter o fornecimento das informações anuais das compras de produtos e serviços dos municípios jurisdicionados por essa corte, considerando que são dados públicos, segmentados em categorias econômicas em nível de detalhamento (categoria econômica, grupo de natureza, modalidade, elemento, desdobramento e detalhamento);

CLÁUSULA 3 - Cabem ao SEBRAE/PR as seguintes responsabilidades para a realização dos cursos previstos na cláusula 1:

- a) Auxiliar o TCE/PR na divulgação dos eventos;
- b) O custeio das despesas para o deslocamento de seus instrutores;
- c) Identificar, acompanhar e comparar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas e municipais, antes e após os eventos, dados estes que devem ser, no prazo de 30 dias contados da sua solicitação, enviados para a Diretoria da Escola de Gestão Pública - TCE/PR. Essas informações farão parte do processo permanente de mapeamento, capacitação para compradores e fornecedores de compras governamentais com aplicação dos benefícios contidos na legislação, com o objetivo de fomentar a participação das micro e pequenas empresas no volume de compras dos governos federal, estaduais e municipais;
- d) Disponibilizar local e toda a infraestrutura para a realização dos eventos referidos na Cláusula 1. Os locais para realização dos eventos devem contar com sistema de ar climatizado, sistema de som, projetor multimídia e acesso à internet;
- e) Disponibilizar um técnico responsável pelo sistema de som e projetor multimídia e um funcionário para apoio na organização do evento;



FÓRUM PERMANENTE
DAS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DO ESTADO DO PARANÁ

11 Anos

CLÁUSULA 4 – Os cursos para treinamento dos servidores e convidados do TCE/PR previstos na cláusula 2 deverão seguir as seguintes condições:

- a) Os eventos serão realizados no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou em outra localidade por ele indicada;
- b) O SEBRAE/PR disponibilizará um ou mais palestrantes, dentre profissionais indicados pelos signatários;
- c) O TCE/PR ficará responsável pela organização do evento, bem como pela indicação do conteúdo programático, carga horária, metodologia e datas.

CLÁUSULA 5 – O FOPEME – Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná fornecerá sua logo, apoio institucional em eventos e outras necessidades que possam vir a surgir na execução deste termo.

EXECUÇÃO

CLÁUSULA 6 - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas conforme demanda de execução observadas as cláusulas do presente acordo.

RECURSOS FINANCEIROS OU ÔNUS

CLÁUSULA 7 - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 8 - A fiscalização da execução do objeto deste Termo de Cooperação dar-se-á de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e aos fiscais do Termo o seu exercício.

- a) A gestão do contrato caberá ao titular da Diretoria da Escola de Gestão Pública;
- b) A fiscalização dar-se-á por Simone Cardoso Rufca, pelo TCE/PR e Juliana Marina Schvenger, pelo SEBRAE/PR.

CLÁUSULA 9 - Caberá ao gestor do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Termo e ainda:



- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Termo e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pelos Cooperantes;
- b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, caso haja indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- c) receber dos fiscais as informações e documentos pertinentes à execução do objeto acordado,
- d) promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelos fiscais para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) manter controles adequados e efetivos do presente Termo sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) propor medidas que melhorem a execução deste Termo.

CLÁUSULA 10 - Caberá aos fiscais o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e dar ciência aos Cooperantes, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência deste Termo;

PRAZO DE VALIDADE

CLÁUSULA 11 - A vigência do presente Termo será contada da publicação do termo de cooperação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná e é de até 60 meses a partir da publicação em DO.

DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA 12 - A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima



FÓRUM PERMANENTE
DAS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DO ESTADO DO PARANÁ

11 Anos

de 30 dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

FORO

CLÁUSULA 13 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

VITOR ROBERTO TIOQUETA

Diretor Superintendente do SEBRAE/PR

JULIO CEZAR AGOSTINI

Diretor de Operações do SEBRAE/PR



FÓRUM PERMANENTE
DAS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DO ESTADO DO PARANÁ

11 Anos

TESTEMUNHAS:

Louise da Costa e Silva Garnica
Presidente do FOPEME/PR
Secretária do Planejamento e Projetos Estruturantes

Juliana Marina Schvenger
Coordenadora Estadual de Compras Públicas do SEBRAE/PR

Diego José de Oliveira Barros
Supervisor de Licitações e Contratos do TCE/PR

